Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 28/12/98 a 27/01/99

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 837/98

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR JORNAIS, POR IMPRESSORAS, POR RÁDIO DIFUSÃO E POR AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de s trib ições leg is provo e e , VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Enquadram-se na presente lei os seguintes serviços:

I - os jornais e demais publicações periódicas;

II - as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III - as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV - as empresas que tenham por objetivo o agenciamento de notícias;

ARTIGO 2.º - Quaisquer dos serviços constantes do artigo anterior só poderão ser realizados para a administração municipal por empresa que tenha o registro obrigatório determinado pela Lei n.º 5.250 de 09 de fevereiro de 1967.

ARTIGO 3.º - Tais serviços, para a sua realização deverão enquadrar-se nas determinações da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais legislação pertinente.

ARTIGO 4.º - A declaração de: "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO" dar-se-á entre os citados no artigo 2.º, na forma constante do artigo 3.º desta lei

ARTIGO 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de Dezembro 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 28/12/98 a 27/01/99

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 837/98

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR JORNAIS, POR IMPRESSORAS, POR RÁDIO DIFUSÃO E POR AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso d trib içõ l g i provo , e e , VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Enquadram-se na presente lei os seguintes serviços:

I - os jornais e demais publicações periódicas;

II - as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III - as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV - as empresas que tenham por objetivo o agenciamento de notícias;

ARTIGO 2.º - Quaisquer dos serviços constantes do artigo anterior só poderão ser realizados para a administração municipal por empresa que tenha o registro obrigatório determinado pela Lei n.º 5.250 de 09 de fevereiro de 1967.

ARTIGO 3.º - Tais serviços, para a sua realização deverão enquadrar-se nas determinações da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais legislação pertinente.

ARTIGO 4.º - A declaração de: "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO" dar-se-á entre os citados no artigo 2.º, na forma constante do artigo 3.º desta lei

ARTIGO 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de Dezembro 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 29/02/99
Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso